



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

*"Acrescenta o art. 12-A a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de cadastro para utilização dos serviços de transporte por aplicativo nas OTTC's, e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Acrescenta o art. 12-A a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019:

*Art. 12-A. As OTTCs devem exigir de seus usuários, quando do cadastramento na plataforma, a apresentação dos seguintes documentos, no formato digital, que deverão permanecer armazenados:*

*I – documento de identificação oficial com foto;*

*II – comprovante de endereço;*

*III - autorretrato do passageiro (selfie).*

*§1º. Aos usuários já inseridos na plataforma quando da publicação desta Lei, as empresas terão um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para atualizar o cadastro.*

*§2º. Após o prazo estipulado no §1º deste artigo, não será permitido às empresas efetuarem corridas de usuários com cadastros desatualizados.*

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de outubro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa:

A locomoção a um clique na era dos aplicativos e smartphones é a tendência para o deslocamento de pessoas em Sorocaba. Atualmente no Brasil o principal aplicativo de transporte utilizado é a Uber com 54% do mercado nacional, depois a 99 táxis com 12% e a Cabify com 4% (IBOPE, 2017). Em estudo recente, demonstrou-se que milhões dos brasileiros usam Apps de mobilidade urbana todos os dias.

Contudo, esta ampla aceitação e utilização dos serviços de transporte por aplicativo na sociedade sorocabana, em todas as camadas sociais, fez com que as plataformas fossem utilizadas por criminosos.

Não são poucos os registros e relatos de furtos, roubos, sequestros, latrocínios, danos ao patrimônio, etc. praticados contra os motoristas vinculados às plataformas. E estes motoristas, ao buscarem a justa reparação, encontram dificuldades nas plataformas quanto à qualificação e disponibilização de informações dos usuários.

Em nome da rapidez em obter novos usuários/clientes, as plataformas descuidam no momento do cadastro. São facilmente encontrados documentos falsos (CPF, RG, endereço), e-mails inexistentes, ausência de fotografia e outras situações que impedem a cabal qualificação dos usuários. E este é o intuito do presente projeto de lei: aumentar a segurança dos motoristas ao exigir transparência e fidedignidade das informações atinentes aos usuários de serviços de aplicativos.

Tais providências de verificação de usuários são simples, não demandam tempo, tampouco prejudicam a atividades empresariais, sendo necessárias para a melhor utilização destes importantes serviços na cidade de Sorocaba, resguardando a segurança dos dignos prestadores de serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Sorocaba, 01 de outubro de 2021.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**